Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1276, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAVRINHAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A "INSTITUIÇÃO MAVISOU-DONA MARIA VIEIRA DE SOUZA".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a celebrar, anualmente, convênio e Termos Aditivos, com a "Instituição Mavisou – Dona Maria Vieira de Souza" objetivando a execução de repasse de verba federal oriunda do programa Piso de Intervenção-PAC-1, conforme Plano de Trabalho-Projeto, apresentado pela entidade e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O convênio referido no "caput" deste artigo tem por finalidade despesas de custeio, tais como aquisição de material didático e material lúdico, material para trabalhos manuais (artesanato), aquisição de vestuário de cama, mesa e banho, vestuário íntimo e objetos de higiene pessoal.

ARTIGO 2º - O convênio autorizado no artigo anterior objetiva a transferência de recursos financeiros, através de repasse mensal de R$ 1.460.00(mil quatrocentos e sessenta reais), neste exercício de 2011, a título de subvenção conforme definido no Plano Municipal de Assistência Social- PMAS, e na Lei Orçamentária Anual, cujos valores serão depositados diretamente na conta bancária da "Instituição Mavisou-Dona Maria Vieira de Souza".

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, inclusive definindo o valor do repasse mensal, nos exercícios seguintes,

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

conforme o Plano de Trabalho – Projeto e as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, e ainda de acordo com o previsto na Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Fevereiro de 2011.

ARTIGO 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 25 de Fevereiro de 2011

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração